



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 309 de 09 de Janeiro de 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o seguinte veículo:

➤ Um veículo **FORD/F4000**, ano e modelo de fabricação 1986, **chassi LA7GGY25041**, movido a Diesel, **placa MNB 3758**, capacidade 04 toneladas, Cor Bege, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º – A alienação do veículo mencionado no artigo 1º, desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 09 de Janeiro de 2004.

José de Arimatéia Souza
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 309 de 09 de Janeiro de 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o seguinte veículo:

➤ Um veículo **FORD/F4000**, ano e modelo de fabricação 1986, **chassi LA7GGY25041**, movido a Diesel, **placa MNB 3758**, capacidade 04 toneladas, Cor Bege, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º – A alienação do veículo mencionado no artigo 1º, desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 09 de Janeiro de 2004.

José de Arimatéia Souza
Prefeito